



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERV. PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/723/2019
Data	22/10/2019 Fls. 60
Matrícula	51021340

Processo nº.:	E-22/007/723/2019
Data de Autuação:	22/10/2019
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2019.
Sessão Regulatória:	30 de janeiro de 2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da CAJ-744/19¹, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita que *"homologação do reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 3,1533% (três inteiros, mil quinhentos e trinta e três décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2019"*.

Os autos foram distribuídos para a minha relatoria por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº. 693/2019.

Às fls.21, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 1058/2019, por meio do qual a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 127/2019², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido *"Em função das questões legais envolvidas, pedimos a oitiva da Procuradoria para verificar a base legal, especificamente se é correta a incorporação do percentual do reajuste anteriormente suspenso"*.

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer no sentido de *"não vislumbramos óbices ao reajuste de tarifas, contudo, sugerimos que a CAPET opine, por meio de apresentação de tabelas sobre a viabilidade do referido reajuste ser concedido de forma escalonada"*.

Às fls.34/37, consta um Despacho da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que a CAPET apresenta planilhas e se manifesta no sentido de *"entendemos não ser viável a aplicação do escalonamento"*.

Através da CAJ - 847/19, fls.44/45, a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Notícia), sobre a nova estrutura tarifária.

4

¹ Fls. 06/07.

² Fls. 22/27.

³ Fls. 30/33.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/723 / 2019
Data	22/10/2018 fls. 61
Número	51021340 b

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

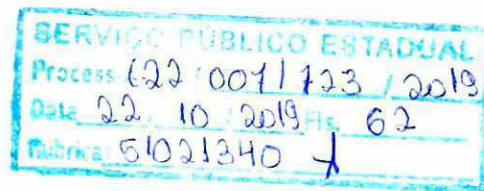
Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

*"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento dos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária ré deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas faturas dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de esgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. **Isso posto, determino in limine que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)".** (grifo nosso)*

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi **cassada a liminar que impedia o reajuste de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**, conforme destacamos abaixo:

“Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. **Cassação da**

h



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

decisão judicial na parte que deferiu a liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018".

Após, determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 011/2020, fls.47/49, se manifestou da seguinte forma "Sugerimos a homologação do realinhamento tarifário de 3,1533% (três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), para vigorar a partir de 01/12/2019, conforme tabela a seguir:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/19
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			IPCn
			583,138
			IPCo
			564,138
			IGP-DIn
			728,040
			IGP-DIo
			706,834
			Del. AGENERSA
			Tarifária
			585/2010
			3,1533%
			% Reajuste
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/19
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	4,01
		0 A 10	7,97
		11 A 15	10,24
		16 A 25	15,28
		26 A 35	19,13
		36 A 45	24,52
		46 A 55	30,01
		56 A 65	38,15
		MAIOR QUE 65	46,39
	COMERCIAL	0 a 10	20,32
		11 A 20	25,36
		21 A 30	40,47
		MAIOR QUE 30	64,20
	INDUSTRIAL	0 A 20	40,99
		21 A 30	51,11
		MAIOR QUE 30	64,20
	PÚBLICA	0 A 20	11,42
		21 A 30	17,03
		MAIOR QUE 30	26,59

Ato Contínuo a Procuradoria da AGENERSA se manifestou no sentido de "Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual 3,1533% (três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), sugerindo o prosseguimento do feito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	622/007/723/2019
Data	22.10.2019 - 63
Folha	51021340

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 09/2020, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/723/2019
Data	22.10.2019 fls. 64
Rubrica	51021340

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-22/007/723/2019
Data de Autuação:	22/10/2019
Concessionárias:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de dezembro de 2019.
Sessão Regulatória:	30 de janeiro de 2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude do recebimento da CAJ-744/19¹, na qual a Concessionária Águas de Juturnaíba solicita que *"homologação do reajuste do valor da tarifa de concessão no percentual de 3,1533% (três inteiros, mil quinhentos e trinta e três décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2019"*.

Os autos foram distribuídos para a minha relatoria por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº. 693/2019.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 127/2019², a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária se manifesta no seguinte sentido de *"Em função das questões legais envolvidas, pedimos a oitiva da Procuradoria para verificar a base legal, especificamente se é correta a incorporação do percentual do reajuste anteriormente suspenso"*.

Instada a se manifestar, a Procuradoria³ da AGENERSA apresenta parecer no sentido de *"não vislumbramos óbices ao reajuste de tarifas, contudo, sugerimos que a CAPET opine, por meio de apresentação de tabelas sobre a viabilidade do referido reajuste ser concedido de forma escalonada"*.

Após toda a instrução processual, tomei conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública nº 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, resultado da audiência pública, realizada nessa segunda-feira, dia 26 de novembro de 2018, no Fórum de Araruama, para tratar de questões ambientais nos municípios da Região dos Lagos.

Na decisão em questão, foi determinada a suspensão, pelo prazo de seis meses e já a partir de dezembro, de reajustes nas tarifas de água e esgoto pela Concessionária Águas de Juturnaíba. Em parte:

¹ Fls. 06/07.

² Fls. 22/27.

³ Fls. 30/33.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	622/007/423/2019
Data	22.10.2019 fls. 65
Rubrica	51021340

"(...) O princípio da modicidade das tarifas é expresso (art. 6, §1º da Lei 8987). A vedação ao abuso do poder econômico é princípio consagrado na nossa Carta Magna de 1988 (art. 170 da CF e leis nº 8137/90 e 8176/91). Em termos de cognição apresentada até a presente data, o convencimento deste Juízo paulatinamente formado no sentido do acolhimento dos requerimentos apresentados pelo Parquet as fls. 22, não foi ilidido na presente audiência pública, e é com a parcimônia ao longo do trâmite processual que pode este Juízo firmar sua convicção no sentido de que estão presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris autorizadores da concessão da tutela antecipada, no sentido de que à Concessionária ré deve ser imposta a obrigação de, por ora por prazo razoável, não realizar reajustes tarifários nas faturas dirigidas aos usuários dos serviços de água, seja a título de cobrança do serviço de esgoto, prestado parcialmente, bem como pelo fornecimento de água, cuja natureza jurídica é bem de uso comum do povo. Isso posto, determino in limine que a Concessionária Águas de Juturnaíba se abstenha de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do próximo mês (dezembro de 2018), por ora pelo prazo de 6 meses (ou seja, até maio de 2019), sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinado ao meio ambiente. (...)" (grifo nosso)

No dia 14 de novembro de 2019 foi protocolada na AGENERSA a CAJ – 806/19 informando que no dia 12 de novembro de 2019, foi julgado pela Egrégia Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o Agravo de Instrumento nº 0020252-58.2019.8.19.0000, no qual foi **cassada a liminar que impedia o reajuste de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**, conforme destacamos abaixo:

“Perda do interesse recursal superveniente no que diz respeito à prorrogação da liminar de proibição de aumento da tarifa cobrada pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Questão julgada por esta 16ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000. **Cassação da decisão judicial na parte que deferiu a liminar requerida pelo agravo para determinar à agravante a abstenção de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018**”.

Há de salientar que, a Décima Sexta Câmara Cível através do Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 analisou a Tutela Provisória pleiteada pelo autor, com efeitos aos demais réus, para que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/723/2019
Data	22.10.2019, fls. 66
Assinatura	51021340 A

- a) se abstenha de efetuar reajustes em tarifas de água e esgoto a partir do mês de dezembro de 2018, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até maio de 2019, sob pena de devolução aos usuários do valor cobrado a maior e multa mensal de R\$ 10.000,00 a Fundo destinando ao meio ambiente;
- b) discrimine nos boletos dirigidos aos usuários os valores cobrados a título de serviços de água e de esgoto, separadamente;
- c) apresente aos usuários, nos seis boletos mensais seguintes, a relação de valores pagos por cada usuário a título de serviço de esgoto ao menos desde 2013;
- d) se abstenha de autorizar a cobrar ou cobrar valor a título de esgoto, ou na proporção de qualquer reajuste, a consumidores que não tenham em suas residências ligadas à rede pública de esgotamento sanitário que opere em sistema separador absoluto.

Por unanimidade foi decidido em dar parcialmente provimento ao recurso para reformar em parte a decisão agravada, a fim de excluir as obrigações constantes nos itens "a" e "b" e manter as obrigações determinadas nos itens "c" e "d" apenas em benefício dos consumidores que não tenham suas residências ligadas ao sistema de esgotamento sanitário vigente, por ausência de disponibilização deste.

Após, determinei o encaminhamento do presente feito para a CAPET que através do Parecer Técnico nº 011/2020, fls.47/49, se manifestou da seguinte forma *"Sugerimos a homologação do realinhamento tarifário de 3,1533% (três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), para vigorar a partir de 01/12/2019, conforme tabela a seguir:*



Governo do Estado do Rio de Janeiro

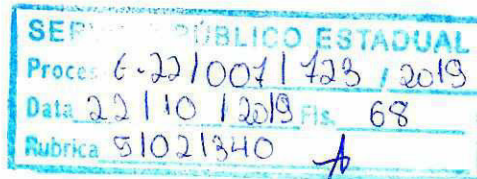
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	62210071723/2019
Data	22/10/2019
Folha	67
Rubrica	81021340 A

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/19	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	583,138
		IPCo	564,138
		IGP-DIn	728,040
		IGP-DIo	706,834
		Del. AGENERSA	Tarifária
		585/2010	3,1533%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/19
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	4,01
		0 A 10	7,97
		11 A 15	10,24
		16 A 25	15,28
		26 A 35	19,13
		36 A 45	24,52
		46 A 55	30,01
		56 A 65	38,15
		MAIOR QUE 65	46,39
	COMERCIAL	0 a 10	20,32
		11 A 20	25,36
		21 A 30	40,47
		MAIOR QUE 30	64,20
	INDUSTRIAL	0 A 20	40,99
		21 A 30	51,11
		MAIOR QUE 30	64,20
	PÚBLICA	0 A 20	11,42
		21 A 30	17,03
		MAIOR QUE 30	26,59

Ato Contínuo a Procuradoria da AGENERSA se manifestou no sentido de “*Não vislumbramos óbices legais ou contratuais para a aplicação do realinhamento tarifário no percentual 3,1533% (três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), sugerindo o prosseguimento do feito.*”

Através da CAJ - 847/19 , fls.44/45, a Concessionária informa acerca da publicação no jornal de grande circulação na região (Lagos Notícia), sobre a nova estrutura tarifária, todavia, a Concessionária publicou um reajuste total de 21,99% para reajuste em 01 de janeiro de 2020, no entanto, o reajuste de 3,1533% (*três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento*), para vigorar a partir de 01/12/2019 ainda não havia sido concedido, sendo assim, faz necessário uma nova publicação em jornais de grande circulação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Delegatária apresentou suas razões finais reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja concedido o referido reajuste.

Desta forma, após todos os documentos acostados nos autos, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba pratique o reajuste tarifário no percentual de 3,1533% (três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, a vigorar a partir de 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão no DOERJ, em jornais de grande circulação, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			dez/19
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			IPCn
			583,138
			IPCo
			564,138
			IGP-DIn
			728,040
			IGP-DIo
			706,834
			Del. AGENERSA
			Tarifária
			585/2010
			3,1533%
			% Reajuste
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/19
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	4,01
		0 A 10	7,97
		11 A 15	10,24
		16 A 25	15,28
		26 A 35	19,13
		36 A 45	24,52
		46 A 55	30,01
		56 A 65	38,15
		MAIOR QUE 65	46,39
	COMERCIAL	0 a 10	20,32
		11 A 20	25,36
		21 A 30	40,47
		MAIOR QUE 30	64,20
	INDUSTRIAL	0 A 20	40,99
		21 A 30	51,11
		MAIOR QUE 30	64,20
	PÚBLICA	0 A 20	11,42
		21 A 30	17,03
		MAIOR QUE 30	26,59



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	622/007/723/2019
Data	22/10/2019
Folha	63
Assinatura	51021340 A

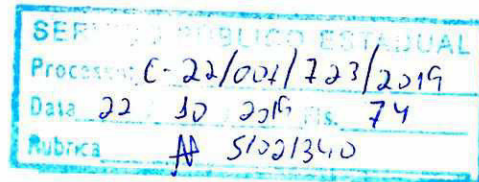
- No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º.
- Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada.
- Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior.
- Determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 3,1533% (*três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento*), em conformidade com a cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão.
- Determinar que a CAPET verifique as demais compensações que deverão ser analisadas na Quarta Revisão Quinquenal.

É o voto


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4066

, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01
DE DEZEMBRO DE 2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/723/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba pratique o reajuste tarifário no percentual de **3,1533%** (*três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento*), até o trânsito em julgado do processo 0008034-46.2013.8.19.0052, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, a vigorar a partir de 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão no DOERJ, em jornais de grande circulação, uma vez que, de acordo com o Agravo de Instrumento nº 0068249-71.2018.8.19.0000 em que foi cassada a Liminar que determinava a abstenção da Concessionária de efetuar reajuste em tarifas de água e esgoto, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/19	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	583,138
		IPCo	564,138
		IGP-DIn	728,040
		IGP-DIo	706,834
		Del. AGENERSA 585/2010	Tarifária 3,1533%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/19
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	4,01
		0 A 10	7,97
		11 A 15	10,24
		16 A 25	15,28
		26 A 35	19,13
		36 A 45	24,52
		46 A 55	30,01
		56 A 65	38,15
		MAIOR QUE 65	46,39
	COMERCIAL	0 a 10	20,32
		11 A 20	25,36
		21 A 30	40,47
		MAIOR QUE 30	64,20
	INDUSTRIAL	0 A 20	40,99
		21 A 30	51,11
		MAIOR QUE 30	64,20
	PÚBLICA	0 A 20	11,42
		21 A 30	17,03
		MAIOR QUE 30	26,59

Art. 2º - No caso de decisão desfavorável a Concessionária no processo nº 0008034-46.2013.8.19.0052 até o trânsito em julgado, que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Araruama, determinar que seja cessado imediatamente o reajuste tarifário nos termos do artigo 1º;

Art. 3º - Determinar que se cumpra parte da Decisão Agravada pela Décima Sexta Câmara Cível por unanimidade mantendo as obrigações contidas nos itens "c" e "d" da decisão, conforme descrito na decisão agravada;

Art. 4º - Determinar que a CAPET e CASAN fiscalize o cumprimento das obrigações contidas no artigo anterior;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária publique em jornais de grande circulação da região sobre o reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 3,1533% (*três inteiros, um mil e quinhentos e trinta e três décimos de milésimos por cento*), em conformidade com a cláusula Décima Terceira, Parágrafo 2º, do Contrato de Concessão;

Art. 6º - Determinar que a CAPET verifique as demais compensações que deverão ser analisadas na Quarta Revisão Quinquenal;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617


Vogal